



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18 /2018**  
**PROCESSO Nº 5043/2018-20**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL EQUILIBRIUM PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DE PARTICIPAÇÃO E FORMAÇÃO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES**, neste ato representada por seu titular, Sr. **SADAO NAKAI**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL EQUILIBRIUM**, doravante denominada **COLABORADORA**, com sede em Rua Saldanha da Gama, nº 217 apto: 2108, Bairro Itararé, em São Vicente/SP, CEP: 11.320-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.678.490/0001-91, neste ato representada por **GIGLIARDE DE MORAES SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.148.231-3, inscrito no CPF/MF sob nº 345.702.888-55, têm entre si justo e acertado celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2017-SEMES, e no Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

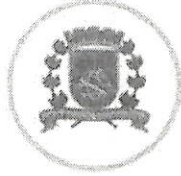
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo a conjugação de esforços dos partícipes voltados à execução de projetos de modalidades esportivas, conforme anexo Plano de Trabalho e proposta apresentada pela Organização de Sociedade Civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **COLABORADORA** desenvolverá o projeto, consoante Plano de Trabalho apresentado, constante do processo administrativo nº 5043/2018-20, que passa a fazer parte integrante do presente termo como Anexo Único.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SÃO OBRIGAÇÕES:**

I - Da **COLABORADORA**:

- a) atuar, nos termos da Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, executando satisfatória e regularmente o objeto deste Termo;
- b) responder perante a SEMES pela fiel e integral realização do Plano de Trabalho



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

proposto;

c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto deste Termo;

d) permitir a supervisão, fiscalização e fornecer, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) elaborar a prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

## II - Do **MUNICÍPIO**:

a) repassar à **COLABORADORA** os recursos decorrentes da execução deste Termo, previstos no Plano de Trabalho;

b) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução do presente ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O presente Termo de Colaboração importa no repasse, pelo **MUNICÍPIO** do valor total de R\$ 124.269,60 (cento e vinte quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2917, emitida em 30 de janeiro de 2018, onerando a Dotação Orçamentária nº 19.10.00.3.3.90.39.00.27.812.0031.2028, do orçamento vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O repasse será feito em parcelas mensais e sucessivas efetuados por crédito em conta nº 00055330-0, Op. 013, na agência 0345, da Caixa Econômica Federal, vinculado ao presente Termo de Colaboração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** deverá ser feita mediante conta bancária específica para o presente Termo de Colaboração, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

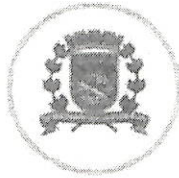
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Projeto a que se refere este instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os recursos deste Termo também não poderão ser utilizados:

a) para o pagamento de multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

b) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;





# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

c) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Termo e, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:** A execução do objeto do presente Termo de Colaboração se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, que integra este ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **COLABORADORA** para a execução do presente, sem prejuízo das responsabilidades legais já assumidas, poderá subcontratar os serviços e/ou fornecimentos necessários ao integral e satisfatório cumprimento de seu objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É terminantemente vedada a contratação de empresas pela **COLABORADORA** para fornecimento de bens ou prestação de serviços relacionados ao Termo de Colaboração que possuam em seus quadros parentes na linha reta consanguínea e afim e na linha colateral até o 4º grau, cônjuges ou companheiros de membros ou dirigentes da **COLABORADORA**, ou que pertençam a membros ou dirigentes da **COLABORADORA**, sob pena de glosa ou devolução dos valores correspondentes e de aplicação das sanções cabíveis.

**CLAÚSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A Prestação de Contas dos recursos recebidos será constituída de relatórios/informações de cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas total (final) será efetivada em até 30 (trinta) dias após o adimplemento, com a comprovação da realização das atividades do Termo, desde que esteja comprovado o pagamento de todos os tributos, na forma da Lei, e entregues as cópias das guias de recolhimento destes tributos - INSS (inclusive GFIP/SFIP), IR, ISS e outros que eventualmente couberem.

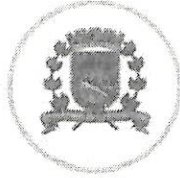
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **COLABORADORA** fica dispensada de juntar à sua prestação de contas final os documentos relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestações de contas parciais.

6.1 - A prestação de contas será instruída com todos documentos exigidos em conformidade com a legislação vigente;

6.1.1 - A prestação de contas deverá, obrigatoriamente, conter assinatura do representante legal da **COLABORADORA**, em conjunto com um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP, nos termos dos artigos. 3º, § 3º, 10 e 11, da Resolução CFC nº 1097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada;

6.1.2 - A prestação de contas parcial ou final (findo o prazo contratual de 12 meses) será apresentada à **SEMES**;





# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

6.2. A **SEMES** compete conferir e analisar os documentos constantes da prestação de contas sob os aspectos formais e aritméticos, mediante encarte dos documentos comprobatórios das despesas realizadas de acordo com o Plano de Trabalho;

6.3 - A **SEMES** atestará a efetiva execução do Termo de Colaboração, dando o respectivo aceite na prestação de contas.

**CLAUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou dúvidas relativas a este Termo de Colaboração, que porventura venham a ocorrer, deverão ser resolvidos pela Secretaria de Esportes do Município.

**CLAUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

8.1.- O acompanhamento técnico do objeto deste Termo de Colaboração será realizado por intermédio do gestor designado pela **SEMES**, devendo ser juntado ao processo documento formalizando o ato;

8.1.1 Competirá ao gestor nomeado a fiscalização do cumprimento do presente ajuste com a permanente verificação das atividades a serem desempenhadas.

**CLAUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:**

9.1. O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **COLABORADORA**, com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

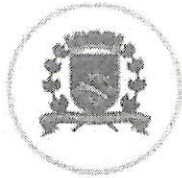
9.1.1. O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução do presente Termo, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **COLABORADORA**.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** O presente Termo poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

10.1 - Operar-se-á a rescisão unilateral pelo **MUNICÍPIO** ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo o **MUNICÍPIO** fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público, especialmente:

I - o inadimplemento de Cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;

II - a utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

III - a falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

10.2 - Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da **COLABORADORA** poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014;

10.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber;

10.4 - Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Termo, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades;

10.5 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, deverá ocorrer a prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO**, através de emissão e repasse de DAM.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** É competente o Foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Termo quando não comportarem solução na forma descrita nas Cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Elaine Nascimento da Conceição, o digitei, dato e assino.

Santos, 19 / 03 / 2018.

Paulo Cezar Battisti  
Secretário Municipal de  
Esportes  
(Em Substituição)

  
SADA O NAKAI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ESPORTES

  
GIGLIARDE DE MORAES  
SILVA  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA,  
EDUCACIONAL E SOCIAL  
EQUILIBRIUM

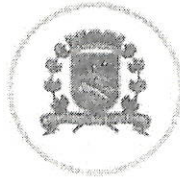
  
TESTEMUNHA

Maria Isabel Silva Ferreira  
Reg. 33.078-7 DERAT/GPM

  
TESTEMUNHA

Gesilene da Cunha  
Reg. 27.429-0  
Derat/GPM





# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**MUNICÍPIO:** MUNICÍPIO DE SANTOS  
**COLABORADORA:** ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL EQUILIBRIUM

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº**  
**(DE ORIGEM):** 10 /2018.

**OBJETO:** Conjugação de esforços dos partícipes voltados à execução de projetos de modalidades esportivas.


Na qualidade de **MUNICÍPIO** e **COLABORADORA**, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL E DATA:** Santos 19 / 03 /2018.

**MUNICÍPIO:**

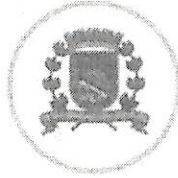
Paulo Cezar Battisti  
Secretário Municipal de Esportes  
(Em Substituição)

  
Nome: **SADAO NAKAI**  
Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES**  
E-mail institucional: sadaonakai@santos.sp.gov.br  
E-mail pessoal: sadaonakai@gmail.com

**COLABORADORA:**

  
Nome: **GIGLIARDE DE MORAES SILVA**  
Cargo: **Presidente da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL EQUILIBRIUM**

E-mail institucional: PRESIDENTE@ADEQUILIBRIUM.ORG.BR  
E-mail pessoal: gigliarde@HOTMAIL.COM



**PREFEITURA DE SANTOS**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO**  
**TCE-SP - INSTRUÇÃO 02/2016 - (TC-A-011476/026/16)**

**MUNICÍPIO:** MUNICÍPIO DE SANTOS

**CNPJ Nº:** 58.200.015/0001 - 83

**COLABORADORA:** ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL  
EQUILIBRIUM

**CNPJ Nº:** 08.678.490/0001-91

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM):** 18 /2018

**DATA DA ASSINATURA:** 19 / 03 /2018

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**OBJETO:** Conjugação de esforços dos partícipes voltados à execução de projetos de modalidades esportivas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 124.269,60 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra pigrada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Termo de Colaboração, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 19 / 03 /2018.

Paulo Cezar Battisti  
Secretário Municipal de  
Esportes  
(Em Substituição)

**SADAO NAKAI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES**  
e-mail: sadaonakai@gmail.com